

Regimento do Conselho Pedagógico Anexo III ao Regulamento Interno do AEFGA

Artigo 1.º Conselho pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º Composição

A composição do conselho pedagógico não pode ultrapassar o máximo de 17 membros e observa os seguintes princípios:

- a. 7 representantes dos departamentos curriculares;
- b. 3 coordenadores de ciclo de diretores de turma (2º, 3º ciclo, secundário);
- c. 1 coordenador dos cursos profissionais;
- d. 1 coordenador do CRE/biblioteca;
- e. 1 coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
- f. O diretor que é o presidente do conselho pedagógico.

Artigo 3.º Competências

Ao conselho pedagógico compete:

- a. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n. Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o. Elaborar e propor, para aprovação do conselho geral e inclusão no regulamento interno, a regulamentação para atribuição das menções de mérito escolar;
- p. Definir na última reunião do ano letivo qual o tema unificador do Plano Anual de Atividades do ano letivo seguinte;
- q. Elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

Artigo 4.º Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.